

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 021/93

Protocolo Nº 345/93 Processo Nº 3093

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA A DAR PROCURAÇÃO PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR DESCONTAR DO RETORNO DO ICMS AS CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 12 / 04 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 12 / 04 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 12 / 04 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. em 12 / 04 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Approvado</i> 1.ª discussão Em 26 / 04 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Approvado</i> 2.ª discussão Em 28 / 04 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
--	--

3.ª discussão
Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 28 / 04 / 19 93

Encaminhado em 30 / 04 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 021/93

Data: 07 de abril de 1993.


SÚMULA: AUTORIZA A DAR PROCURAÇÃO PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR DESCONTAR DO RETORNO DO ICMS AS CONTRIBUIÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar PROCURAÇÃO para a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, a fim de receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, a importância correspondente a 36 (trinta e seis) horas/máquinas, conforme tabela da CODAPAR, da conta do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, creditado no mês para o Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de abril de 1993.


ADENIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J. P.
F. O. F.

TABELA?

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 024/93

PROTOCOLO GERAL
N.º 345 193
EM 12.04.93
ENCARREGADO

Senhor Presidente:

Em anexo, para a devida deliberação, encaminhamos o Projeto de Lei nº 021/93, dispondo sobre autorização para dar procuração à Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, com inscrição no CGCMF sob nº 76.494.459/0001-50.

O documento em tela visa outorgar poderes à CODAPAR, para retirar junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., da conta vinculada ao Município de sua participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a importância correspondente a 36 horas/máquinas fixas mensais, num período de 90 dias, renovável por mais 90 dias. O valor da hora/máquina atende a tabela da própria CODAPAR.

Cumpre-nos esclarecer, na oportunidade, que trata-se de uma retroescavadeira especial, equipada para trabalhar em várzeas e para serviços de drenagem, que o Governo do Estado está cedendo por um espaço de tempo pré-determinado, a fim de atender as necessidades mais prementes na área da agricultura.

Vale ainda ressaltar que o momento é bastante oportuno para resolver os problemas existentes com a falta de água e drenagens, objetivando a construção de açudes futuramente, tendo em vista a atual baixa do lençol freático em quase todo o Município.

Assim sendo, submetemos a matéria à elevada deliberação dos Senhores Vereadores, esperando a compreensão dos mesmos no sentido de deliberar favoravelmente sobre o Plano de Lei, dentro da maior brevidade possível.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor

GUIDO HERPICH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MLG

AR 3

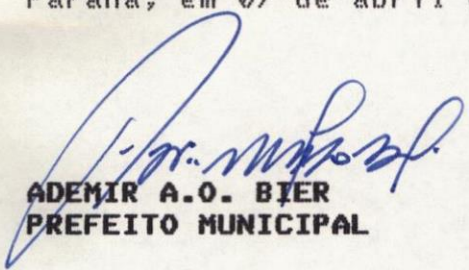


Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

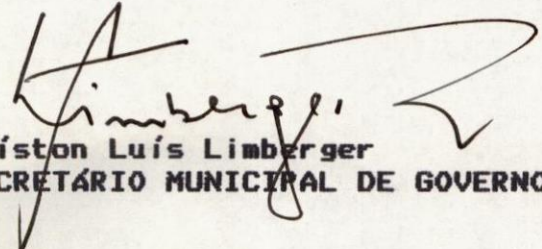
ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 024/93 - Fls. 02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de abril de 1993.



ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL



Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 054/93

REFERENTE Proj.de Lei 021/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 021/93.

A matéria autoriza a dar procuração para a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná-CODAPAR descontar do retorno do ICMS as contribuições e dá outras providências.

Analisado o mérito, a comissão manifesta-se favorável.
É O PARECER.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1993

Presidente - pelas conclusões

Miguel

Membro - pelas conclusões

Besoli

Relator

Portinho



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PED. DO INF. S/
BENEF. / REAJUSTO
GRATUITO

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 053/93

REFERENTE Proj. de Lei 021/93

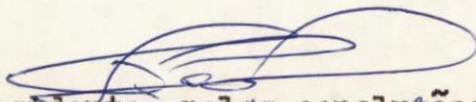
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 021/93.

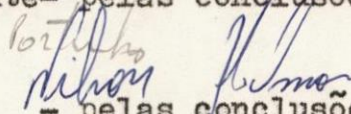
A matéria autoriza a dar procuração para a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná-CODAPAR descontar do retorno do ICMS as contribuições e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

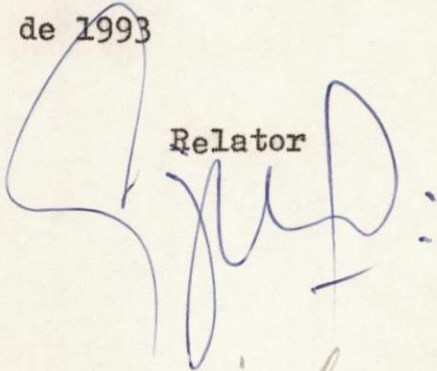
Sala das Sessões, 16 de abril de 1993


Presidente - pelas conclusões


Membro - pelas conclusões

NILSON

Relator


MIBEREL



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROCOLO Nº 345/93

PROJETO DE LEI Nº 021/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 12 | 04 | 93

EM EXPEDIENTE 12 | 04 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>12</u> <u>04</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>12</u> <u>04</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>26</u> <u>04</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>28</u> <u>04</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 30 | 04 | 93

Sancionado em 30 | 04 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2804



CODAPAR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

ARMAZENAGEM • MECANIZAÇÃO • PRODUÇÃO ANIMAL • PRODUÇÃO VEGETAL
VINCULADA A SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 050/93

A DIRETORIA EXECUTIVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA,

RESOLVE:

I - FIXAR preço hora/máquina para as seguintes ATIVIDADES AGRÍCOLAS:

PREÇOS HORA/MÁQUINA	S/OME.	C/OME.
01. FIAT 7D, AD7B - CAT - KOMATSU D30.....Est.Peq.	489.876	572.280
02. TRATOR FIAT ALLIS FD9-FA120 E KOMATSU D50A.....Est,Med.	591.651	691.713 -
03. KOMATSU D60 E D65 - FIAT AD14 - CAT D6.....Est.Gde.	854.337	1.001.487
04. KOMATSU D50 P (PANTANEIRO).....Est.Pan.	901.425	1.001.487
05. RETROESCAVADEIRA CASE 580H..... Retroesc.	455.130	513.990
06. ESCAV. HIDRAULICA 80 CR, FE105, S90, PC150-S/ESTIVAS.Esc. Hidr.	872.451	954.855
07. ESCAV, HIDRAULICA 80 CR, FE105, S90, PC150-C/ESTIVAS.Esc. Hidr.	891.529	973.933
08. MOTONIVELADORA HWB E CAT 120 B..... Motonivel.	685.489	791.437
09. PA CARREGADEIRA FIAT 1900B E CAT 930RPa Carreg.	525.410	596.042
10. TRATOR DE PNEU VALMET 148Trator Pneu	367.849	467.911
11. TRATOR DE PNEU CBT 8440.....Trator Pneu	280.983	375.159
12. TRATOR DE PNEU MASSEY FERGUSSON 265.....Trator Pneu	197.511	244.599
13. TRATOR DE PNEU MASSEY FERGUSSON 275.....Trator Pneu	236.222	255.082
14. CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ 1313.....Basculante	275.417	317.460
15. GRADE ROME 10 DISCOS 32".....	65.342	-
16. GRADE TATU 10 DISCOS 32".....	51.069	-
17. GRADE TATU 20 DISCOS 28".....	86.621	-
18. IMPLIMENTOS AVULSOS SEM TRATOR	25.251	-

II - Para o uso das máquinas em atividades NÃO AGRÍCOLAS, acrescentar 20% sobre os preços acima:

III - Os preços entrarão em vigor a partir de 03/03/93.

IV - REVOGAR a Resolução nº 033/93 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 02 de março de 1993.

SABIRO CAMPOS

Diretor Presidente

ROMUALDO CESLINSKI

Diretor Adm./finanças

DÉCIO JOSÉ ZUFFO

Diretor de Fomento

CELSO DE BRUNS

Diretor Técnico

Handwritten signatures and dates: 03/03/93, 10/3/93